



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 27, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

**“Declara situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Francisco Badaró/ MG, em razão do risco de epidemia por doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, Sr. Antônio Reginaldo Martins Moreira, no uso das atribuições que lhes são garantidas por Lei, e

Considerando o aumento significativo de infectados de dengue no âmbito Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no âmbito da saúde pública no Município de Francisco Badaró /MG, em razão do risco de epidemia de dengue e outras arboviroses no Município.

**§ 1º** A situação de emergência de que trata este Decreto AUTORIZA a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**§ 2º** A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação.

**§ 3º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus Chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da



## GABINETE DO PREFEITO

dengue e outras arboviroses, no âmbito do Município de Francisco Badaró/ MG, ficam definidas nos termos deste Decreto.

§ 4º A situação de emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses não abrange todas as ações, equipes, equipamentos e processos da saúde pública do Município de Francisco Badaró/ MG, limitando-se ao que seja decorrente da situação sanitária específica.

§ 5º A caracterização jurídica situação da emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus Chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

§ 6º A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.2.3.0 - Outras infestações - da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE, constante do Anexo da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Badaró/ MG instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências adotadas neste Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares.

**Art. 3º** Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate à presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses.



## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Respeitadas as disposições da Lei 14.133, de 1ª de abril de 2021, serão firmados os contratos emergenciais necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, inclusive com a adoção de novas tecnologias.

**Art. 4º** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Francisco Badaró, inclusive em termos de reforço as atividades, equipamentos e equipes de saúde.

**Art. 5º** Serão remanejados, relotados ou colocados em exercício provisório os servidores da Secretaria Municipal de Saúde necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Badaró/ MG, 01 de fevereiro de 2024.

ANTONIO REGINALDO  
MARTINS  
MOREIRA:07065766675

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
REGINALDO MARTINS  
MOREIRA:07065766675  
Dados: 2024.02.01  
15:54:05 -03'00'

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal